



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 376 de 1999

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDERADELINA CICONB

Reg. 100 406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 AGO 1999
cont. e just. ca
Eduardo de Aguiar
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0376/1999

Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a "FESTA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, os dias da "FESTA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES", em homenagem a fé popular na Nossa Senhora das Neves, a ser realizada anualmente nos primeiros Sábado e Domingo do mês de Agosto.

Art. 2º - As festividades alusivas à Nossa Senhora das Neves serão realizadas com a participação efetiva e orientação da Paróquia de Nossa Senhora das Neves.

Art. 3º - As festividades em homenagem a Nossa Senhora das Neves acontecerão por manifestações folclóricas, gastronômicas e religiosas, preservando valores que serão transmitidos à sociedade, resguardando a cultura do povo brasileiro.

Art. 4º - Para efetivação das festividades, a título de colaboração, poderão participar : as associações, entidades, o comércio, o mundo industrial, as universidades e escolas, como, também, qualquer segmento social interessados no evento.

SEÇÃO DE REVISÃO

Parágrafo Único - Poderá destinado espaço para realização de lazer, gastronomia e artesanato pertinente as festividades de Nossa senhora das Neves.

★ 05 AGO 1999 ★

- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Folha no 02 proc.
no 376 de 19 99
ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM

Art. 5º - As festividades de Nossa Senhora das Neves poderão receber doações em numerário ou em espécie, quer público ou privado, de origem nacional ou internacional, para o êxito das festividades.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Bruno Feder
Vereador